



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A  
EMPRESA GS SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA.

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GS Soluções em Licitações Ltda**, com sede à Rua Heliodora, nº 148, Bairro Darcy Vargas, Contagem/MG - CEP: 32.372-230, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. Gleidston Gomes Baciliere, portador do CPF: 060.106.246-90, brasileiro, inscrita no CNPJ, sob o nº 57.239.112/0001-17, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de materiais gráficos institucionais personalizados, destinados ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Nova Lima.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA****CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

2.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida a negociação com a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 28.271,50 (vinte e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Envelope Saco</b> – Papel Offset 180g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato aberto 42x52 cm e fechado 25x35 cm, acabamento em corte, vinco e cola.	4.000	R\$ 1,408	R\$ 5.632,00
02	<b>Envelope Saco Médio</b> – Papel Offset 180g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato aberto 31x42 cm e fechado 25x18 cm, acabamento em corte, vinco e cola.	3.500	R\$0,883	R\$ 3.090,50
03	<b>Papel Carta Vertical (A4)</b> – Papel Offset 90g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato 21 x 29,7 cm, acabamento em corte reto.	16.000	R\$ 0,162	R\$ 2.592,00
04	<b>Papel Carta Horizontal (A4)</b> – Papel Offset 90g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato 29,7 x 21 cm, acabamento em corte reto.	3.000	R\$ 0,281	R\$ 843,00
05	<b>Pasta Institucional</b> – Papel Couchê Fosco 300g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato aberto 46 x 31 cm e fechado 23 x 31 cm, incluso bolsa interna, acabamento em corte, vinco, laminação fosca 1 lado e verniz localizado.	1.500	R\$ 2.854	R\$ 4.281,00
06	<b>Cartão de Protocolo com Nome e Cargo</b> – Papel Offset 230g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato 10 x 15 cm, acabamento em corte reto.	1.000	R\$ 0,522	R\$ 522,00
07	<b>Cartão de Protocolo</b> – Papel Offset 230g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato 10 x 15 cm, acabamento em corte reto.	1.000	R\$ 0,522	R\$ 522,00



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

08	<b>Pasta Parlamentar</b> – Papel Couchê Fosco 300g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato aberto 45 x 31 cm e fechado 22,5 x 31 cm, incluso 2 orelhas, acabamento em corte e vinco.	1.000	R\$ 1,689	R\$ 1.689,00
09	<b>Pasta Licitações</b> – Papel Couchê Fosco 300g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato aberto 45 x 31 cm e fechado 22,5 x 31 cm, incluso 2 orelhas, acabamento em corte e vinco.	1.000	R\$ 1,651	R\$ 1.651,00
10	<b>Envelope Ofício</b> – Papel Offset 180g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato aberto 27,8 x 25,2 cm e fechado 11,4 x 22,9 cm, acabamento em corte, vinco e cola.	1.500	R\$ 0,883	R\$ 1.324,50
11	<b>Bloco de Notas</b> – Papel Offset 90g/m <sup>2</sup> , impressão 4x0 cores, formato 18 x 13 cm (vertical), 50 folhas por bloco, acabamento em corte reto.	1.500	R\$ 4,083	R\$ 6.124,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 28.271,50</b>

**CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**

**4.1. DA EXECUÇÃO E ENTREGA**

4.1.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo Gestor do Contrato designado, através de e-mail institucional.

4.1.2. Os materiais deverão ser entregues em quantitativo total, conforme ordem de fornecimento emitida pelo responsável pela demanda.

4.1.3. O prazo máximo para entrega será de 03 (três) dias úteis após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento, observada aprovação das amostras.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Nova Lima, à Praça Bernadino de Lima, 229-Bairro, Centro, Nova/MG- Cep:34.000-279, devidamente acondicionados de forma a preservar sua integridade e qualidade.

4.1.5. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem defeitos de fabricação.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer contatos de telefone e-mail atualizados, do responsável pela empresa.

R. 4



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

#### 4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações constantes no Quadro Resumo do Objeto, constante no item 3.1, deste documento.

4.2.2. Todos os materiais deverão obedecer aos padrões gráficos descritos, com impressão em cores 4x0 (frente colorida), papel e acabamentos especificados, respeitando o padrão da identidade visual da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá submeter prova física dos materiais à aprovação prévia da Superintendência de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima antes do início da produção.

#### 4.3. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio dos seguintes responsáveis:

- Gestor do Contrato: Superintendente Administrativo.
- Fiscal do Contrato: Superintendente Comunicação.

#### -CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

#### CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva entrega dos materiais solicitados, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Nova Lima, durante a vigência do Contrato.

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e qualidade do material. O recebimento definitivo será formalizado pelo

J  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

fiscal do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratante**

**7.1. São obrigações da Contratante:**

7.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

7.3. Prestar as informações e orientações necessárias à execução do objeto, indicando o padrão de identidade visual a ser seguido nos materiais gráficos.

7.4. Solicitar os materiais com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, informando quantidades, prazos e demais condições para o fornecimento.

7.5. Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Quadro Resumo do Objeto, constante no item 3.1 deste contrato.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de impressão, acabamento ou acondicionamento.

7.7. Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, desde que os materiais estejam de acordo com as exigências contratuais.

7.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

7.9. Designar servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução e assegurar o cumprimento integral do objeto.

7.10. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais falhas ou irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazos para correção quando aplicável.

7.11. Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme previsto neste Contrato e na legislação vigente.

1  
2.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada**

**8.1. São obrigações da Contratada:**

8.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

8.3. Fornecer os materiais gráficos em conformidade com as especificações técnicas descritas no Quadro Resumo do Objeto, constante no item 3.1, e em perfeitas condições de uso;

8.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, que não poderão ultrapassar 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

8.5. Submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal as provas digitais e físicas dos materiais, antes da produção definitiva, garantindo a padronização da identidade visual institucional;

8.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata dos materiais que apresentarem defeitos de impressão, acabamento ou acondicionamento, sem ônus adicional para a Câmara;

8.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a Câmara de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Cumprir as normas de segurança e qualidade aplicáveis, zelando pela integridade dos materiais e pelo adequado transporte até o local de entrega;

8.10. Comunicar formalmente à Câmara qualquer ocorrência que possa atrasar ou comprometer o fornecimento, indicando medidas de correção;

8.11. Não transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

8.12. Responder por eventuais danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, no cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

8.13. Cumprir integralmente todas as condições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA - Infrações e sanções administrativas**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
  5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
  7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção contratual**

Contrato de prestação de serviço e fornecimento:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adequação orçamentária**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

✖  
2.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**01.031.0400.2007 – Manutenção da Superintendência de Administração**  
**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos omissos**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação**

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 20 de fevereiro de 2026.

**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

Presidente

**GS SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA**

Gleidston Gomes Baciliere

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2